



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

PROJETO DE LEI N° 49, DE ____ DE _____ DE 2020.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE E PERICULOSA EM TEMPO DE PANDEMIA (GEAIPTP) AOS PROFISSIONAIS ATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA E CORPO DE BOMBEIROS, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECIDO PELO DECRETO N° 5496 DE 20/03/2020."

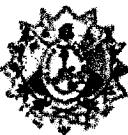
O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Gratificação por Exercício de Atividade Insalubre e Perigosa em Tempo de Pandemia (GEATP), no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico dos profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros que se encontram, efetivamente, à frente do enfrentamento da pandemia nos hospitais ou, em razão da natureza essencial das suas atividades, permanecem expostos nas ruas, em áreas de riscos para casos de coronavírus, realizando seus serviços junto a população, sempre de prontidão para atender a todos os cidadãos a qualquer hora e manter a ordem e a Paz, enquanto perdurar o estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto N° 5496, de 20/03/2020.

Parágrafo Único- A gratificação do *caput* será devida somente aos servidores da ativa das referidas categorias.

Art. 2º. A GEATP será paga até a data em que a autoridade nacional de saúde (Ministério da Saúde) ou a Secretaria de Saúde do Estado do Acre declararem não só o fim da pandemia, mas até que se tenha o tratamento de cura ou vacina certificados pela Organização Municipal de Saúde (OMS), para a COVID-19, para a população e os profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros, não se incorporando à remuneração ou aposentadoria.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

Art. 3º. A GEATP será paga mesmo que o servidor se encontrar hospitalizado para se tratar da doença (COVID-19) e, se recuperando, retornando ou não à frente do enfrentamento da pandemia, até ser efetivada as condições previstas no artigo segundo desta lei.

Art. 4º. Para as despesas decorrentes da GEATP desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo, se necessário, abrir crédito suplementar e/ou remanejar verbas das dotações orçamentárias próprias.

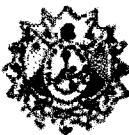
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

15 de abril de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonia Sales".

Deputada ANTONIA SALES - MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

JUSTIFICAÇÃO

Justifico que a dedicação dos referidos profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros que se encontram, efetivamente, à frente do enfrentamento da pandemia nos hospitais ou, em razão da natureza essencial das suas atividades, permanecem expostos nas ruas, em áreas de riscos para casos de coronavírus, realizando seus serviços junto à população, sempre de prontidão para atender a todos os cidadãos a qualquer hora e manter a ordem e a Paz, batalhando, de forma a prevenir o alastramento do vírus, além de se submeterem as condições insalubres e por demais perigosas, muitas vezes lhes custando a própria vida.

Igualmente, é do conhecimento e tristeza de todos o número expressivo de servidores que quando se formaram e prestaram concursos público ou processo seletivos para os referidos cargos, não lhes foi dito e nem anunciado que deveriam enfrentar uma pandemia que mata, conforme informação da OMS na data de 14 de abril de 2020, 10 (dez) vezes mais que a pandemia do H1N1 vírus que dizimou tantas pessoas em nosso Estado e em todo o mundo.

Pois bem, estamos diante de um desafio anômalo, não previsto, inesperado, que praticamente colapsou os sistemas de saúde de todos os países atingidos, inclusive dos mais ricos, e que penaliza sobremaneira o nosso Estado.

Tais servidores já deram exemplo de sobra de sua dedicação e coragem para preservar nossas vidas, agindo por vocação e por ideal, merecendo agora, de nossa parte, parlamentares, e do Poder Executivo, uma consideração concreta, que valoriza o trabalho que realizam, intenso, insalubre e altamente perigoso.

É hora de fazermos mais este gesto concreto e merecido, justo e devido, que é, pelo menos, compensar um pouco o risco de vida que



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

por compromissos voltados exclusivamente para o combate da pandemia do COVID-19.

Registrarmos aqui, ainda, que tramita no Congresso Nacional o chamado "Orçamento de Guerra", que, juntamente com outras medidas, uma delas aprovada ontem na Câmara Federal (Auxílio Emergencial para Estados e Municípios) visam socorrer os entes e pessoas vítimas do estrago causado por esta doença terrível.

Além do que, pode o Chefe do Executivo, se assim entender, adotar outras medidas administrativas para economizar recursos para fazer face ao pagamento de ta gratificação, que é mais importante neste momento.

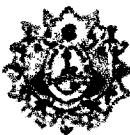
É cristalino que esses direitos discutidos poderiam sim serem concedidos aos profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros que se encontram, efetivamente, à frente do enfrentamento da pandemia nos hospitais ou, em razão da natureza essencial das suas atividades, permanecem expostos nas ruas, em áreas de riscos para casos de coronavírus, seja para atividades taxativas na legislação (extraordinariamente) ou erga omnes por se tratar se uma situação temporária ainda que pandêmica.

O que se deve considerar é que por conta da atividade laboral o trabalhador em tempos de PANDEMIA CONTAGIOSA está exposto a insalubridade e periculosidade enquanto perdurar o alarme.

Assim, se o órgão máximo da saúde soou alarme para que os Estados se organizem, se protejam, se policiem por conta de uma situação pandêmica, tal atenção não quer dizer que isso permita negligenciar o Direito.

É possível uma política temporária, erga omnes ou não de proteção e compensação dos profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros, concedendo-lhes o adicional de insalubridade e periculosidade em tempos de pandemia, visando um equilíbrio no sistema, propiciando um ambiente mais justo para promover a JUSTIÇA e o merecido RECONHECIMENTO.

Nesse sentido, propomos através deste projeto de lei que, enquanto o estado de calamidade pública perdurar, tenham esses nobres profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros, o direito ao pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade em percentual informado no artigo 1º do presente, em decorrência da própria natureza de atividade que junto com os servidores da saúde são essenciais para



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

enfrentam e, repito, não era previsto (não foi considerado), quando fixaram a remuneração para o exercício "normal" da função.

E, não há que se dizer que tal projeto de lei seja inconstitucional ou que fira a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O direito de adicional de insalubridade e periculosidade é uma conquista dos trabalhadores.

Estes direitos visam proteger e compensar os profissionais ativos da área de saúde, segurança pública e corpo de bombeiros expostos a atividades insalubres (nocivas à sua saúde) e perigosas (risco à sua vida e integridade).

Mas, considerando a motivação para adquirir e gozar desses direitos, ou seja, situações e atividades que podem prejudicar a saúde e vida do trabalhador em detrimento de sua atividade laboral, por qual motivo o Estado, por meio de legislação cabível não pode conceder esses mesmos direitos aos trabalhadores de modo temporário em momentos em que o mundo passa por uma PANDEMIA declarada pelo órgão competente (OMS - VIDE CASO CORONAVIRUS)?

As causas que levam ao direito de receber os adicionais de insalubridade e periculosidade não são aquelas que são nocivas à saúde e vida dos servidores em face de seu local de trabalho?

Não seria razoável a aplicação desses direitos aos profissionais expostos ao risco, por exemplo, pela contaminação do coronavírus que de tão grave e disseminado fora declarada uma PANDEMIA pela OMS?

Quem sabe conceder o direito de forma *erga omnes*, vez que seria uma concessão temporária?

Neste interim, é razoável, pelo menos, a defesa do projeto legal, já que os elementos constantes em situações de PANDEMIA contagiosa flexionam o direito do servidor ativo de dele gozá-lo (adicional de insalubridade e periculosidade), afinal, em exercício de suas funções é exposto ao risco tal qual necessita para a caracterização da insalubridade e periculosidade.

Ainda que temporário o risco, a legislação também pode ser temporária e garantir ao servidor seus direitos constitucionais e infraconstitucionais.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

A CF/88 estabelece:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

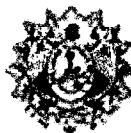
Diante disso, considerando a Constituição Federal quando diz sobre redução dos riscos inerentes as normas de saúde e de atividades de risco, penosas, insalubres, perigosas, não corresponderia a ideia de concessão do adicional de insalubridade e periculosidade quando a ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE soa um alerta aos ESTADOS para que tomem providências em respeito aos seus cidadãos por decorrência de uma PANDEMIA ALTAMENTE CONTAGIOSA?

Como exemplo, o Governo do Rio Grande do Norte anunciou no dia 11/04/2020, em coletiva de imprensa, que vai pagar adicional de insalubridade de 40% para os profissionais da saúde que estão atuando no combate ao coronavírus. A informação foi confirmada pelo Secretário de Saúde Pública, Cipriano Maia.

De acordo com CIPRIANO MAIA, a decisão foi tomada após acordo entre Governo do Estado e Sindicato dos Trabalhadores da Saúde no Rio Grande do Norte, com mediação do Ministério Público do Trabalho. *"Queremos anunciar que o governo vai implantar, para todos os trabalhadores da saúde que estão nos serviços hospitalares na linha de frente de atenção ao paciente, o adicional de insalubridade no valor de 40% desde o início da pandemia. Portanto, todos os trabalhadores da saúde, como forma de reconhecimento do empenho destes trabalhadores"*, afirmou.¹

Cumpre acrescentar que o presente projeto não fere a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, porque os artigos referentes ao equilíbrio fiscal e comprometimento de gastos com pessoal foram mitigados para este contexto, não havendo responsabilização de nenhum gestor

¹(Fonte: <https://portaldatropical.com.br/news/combate-ao-coronavirus-rn-vai-pagar-adicional-de-insalubridade-para-profissionais-da-saude>).



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete da Deputada Antonia Rojas Sales – MDB

combater a PANDEMIA DO COVID-19 e, neste momento, mais do que nós ou de qualquer outro, por mais nobre que seja, arriscam suas vidas pela nossa.

Confiantes que esse momento difícil será atravessado, esta parlamentar pede a compreensão, sensibilidade e senso de justiça dos nobres colegas para que a presente medida seja adotada e diante da importância e efetividade dos efeitos que a medida tende a produzir, conclamo os nobres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”,

15 de abril de 2020.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Antonia Sales".

Deputada ANTONIA SALES - MDB